PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

PRAÇA DA BANDEIRA S/N - TELEFAX: (0XX18) 273-1911
CEP 19160-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.167/00

Dispõe sobre: autoriza a Prefeitura a participar de Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do município de Álvares Machado integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por municípios do Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I- representar o conjuntos dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II- prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

III- desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalhos aprovados em Conselho de Prefeitos;

IV- perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

V- recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais; e,

VI- conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender despesas decorrentes da execução da presente lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo a nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Agricultura
04140211.001000 - 4110 - Obras e Instalações - R$ 15.000,00
Ensino Médio - Transp. Alunos
08431971007000 - 4120 - Equip. e Mat. Permanente - R$ 15.000,00
Total.....R$ 30.000,00

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 22 de março de 2000

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Administrativo

Publicado por afixação em edital em: 22/03/00
Art. 71 da Lei Orgânica do Município.